



MBD
Nº 70019031491
2007/CÍVEL

**DIVÓRCIO DIRETO. NOME. DETERMINAÇÃO DE
RETIRADA DO PATRONÍMICO DO EX-MARIDO.
DESCABIMENTO.**

**Em ação de divórcio direto, a questão do nome
está condicionada à vontade de quem o usa, sendo
descabida a deliberação judicial de retorno ao uso
do nome de solteira. Inteligência do art. 1.571, §2º,
do Código Civil.
Apelo provido.**

APELAÇÃO CÍVEL

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70019031491

COMARCA DE PORTO ALEGRE

V.R.P.

APELANTE

..

N.J.S.P.

APELADO

..

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

A discussão cinge-se à questão do nome da divorcianda, tendo em vista que a sentença, nos autos da ação de divórcio direto litigioso, acolheu o pedido do autor para que a virago retornasse ao uso do nome de solteira (fls. 49-50).

Sem ingressar no mérito do descabimento da análise da culpa pelo fim do desenlace conjugal, ainda que atribuída tal responsabilidade a um dos cônjuges, o julgador somente pode determinar a retirada do patronímico do ex-marido do nome da mulher em sede de separação judicial, quando “expressamente requerido pelo cônjuge inocente”, e se a alteração não acarretar os prejuízos elencados nos incisos do art. 1.578 do Código Civil.



MBD
Nº 70019031491
2007/CÍVEL

In casu, por se tratar de divórcio direto a regra é deixar a questão do nome à vontade de quem o usa, consoante dispõe o parágrafo 2º do art. 1.571 do Código Civil:

Dissolvido o casamento pelo divórcio direto ou por conversão, o cônjuge poderá manter o nome de casado; salvo, no segundo caso, dispondo em contrário a sentença de separação judicial.

Além disso, como o nome é um atributo da personalidade, descabe sua alteração compulsória ou até mesmo por imposição legal, ainda mais quando a mulher se encontra representada por curadora especial, a qual, diligentemente, manifestou-se contrariamente ao pedido do varão de retorno ao uso do nome de casada.

Nesse sentido, colacionam-se precedentes desta Corte:

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. DETERMINAÇÃO COMPULSÓRIA DE RETIRADA DO PATRONÍMICO DO EX-MARIDO. DESCABIMENTO. 1. Em ação de conversão de separação judicial em divórcio, a regra é deixar a questão do nome à vontade de quem o usa. De todo descabida, pois, a deliberação judicial de retorno ao uso do nome de solteira, ainda mais quando inexistente qualquer pedido nesse sentido. Inteligência do parágrafo 2º do art. 1.571 do Código Civil. 2. Contudo, mostra-se descabido decretar a nulidade da sentença por extra petita, pois o decum pode ser decotado e aproveitado, devendo ser apenas declarada a inexistência da parte da sentença relativa à questão do nome. Apelo provido. (Apelação Cível Nº 70016029951, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 04/10/2006)

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO. USO DO NOME DE CASADA. 1. A conservação do nome de casado depende da opção do cônjuge ex vi do artigo 1.578, §2º, do Código Civil, não podendo o varão exigir da virago a retomada do nome de solteira sem justa motivação. 2. O uso do nome de casada pela mulher constitui direito da personalidade, sendo que sua perda acarreta evidente prejuízo para identificação.



MBD
Nº 70019031491
2007/CÍVEL

*Recurso desprovido. (SEGREDO DE JUSTIÇA)
(Apelação Cível Nº 70013244322, Sétima Câmara
Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio
Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em
11/01/2006)*

*DIVÓRCIO DIRETO. RÉ REVEL. USO DO NOME DE
CASADA. POSSIBILIDADE. A conservação do nome
de casado depende da opção do cônjuge ex vi do art.
1.578, §2º, do CCB, não podendo a sentença que
decreta o divórcio direto determinar a retomada do
nome de solteira. Recurso provido. (SEGREDO DE
JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70011272333, Sétima
Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:
Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em
01/06/2005)*

Por tais fundamentos, é de ser dado provimento ao apelo.

Porto Alegre, 12 de abril de 2007.

**DES.^a MARIA BERENICE DIAS,
Relatora.**